

LEI Nº 5.315, DE 04 DE JULHO DE 1988.

Cria o Município de **CAMPO NOVO DO PARECIS**, desmembrado do Município de Diamantino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Campo Novo do Parecis, com sede na localidade do mesmo nome, desmembrado do Município de Diamantino.

Art. 2º Fica extinto o Distrito de Utiariti, criado pela Lei nº 545, de 26.10.1943.

Art. 3º O Município, ora criado, é constituído de um só Distrito, o da sede, e temos seguintes limites: "Começa na barra do rio Sucariuna no rio Juruena; rio Sucariuna acima; até a barra do rio Papagaio; por este acima, até a barra do rio Sacre; por este acima, até a barra do córrego dos Macacos, por este acima, até sua cabeceira, deste ponto, por uma reta até a barra do córrego Chiquinho no rio Cravari, deste ponto, por outra reta, até a cabeceira do córrego Acerto I, desce por este, até sua barra no rio Memeca; deste ponto, por uma reta à cabeceira do córrego do Aceito II, desce por este, até sua barra no rio Sangue ou Zanaré, sobe por este, até encontrar a antiga linha telegráfica, prossegue pela referida linha, até encontrar o rio Ponte de Pedra; sobe por este até o rio Sucariuna; sobe por este, até sua cabeceira, próximo a Rodovia BR-364; prossegue pela referida rodovia, até encontrar o rio Verde, desce por este, até onde toca o paralelo 14º00'. segue pela linha imaginária deste paralelo, até o rio Juruena; desce por este, até a barra do rio Sucariuna ponto de partida".

Art. 4º O Município, ora criado, será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios já existentes.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pataquás, em Cuiabá, 04 de julho de 1988, 167º da Independência e 100º da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
AÉSSEO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
ALDO PÁSCOLI ROMANI
JOÃO ALBERTO DE ARRUDA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA
ORLANDO ROEWER

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
ULISSES RIBEIRO
BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
ELARMIN MIRANDA
CARLOS EDUARDO BOTELHO
ALUISIO FABIANO MEIRA
INES MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
EDSON TARCISIO OLIVEIRA CAMPOS
OSMIR ANTÔNIO PONTIN
EDEGARD NOGUEIRA BORGES
EVALDO JORGE LEITE
JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

LEI Nº 5.316, DE 04 DE JULHO DE 1988.

Cria o Município de **TAPURAH**, com área desmembrada do Município de Diamantino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Tapurah, com área desmembrada do Município de Diamantino.

Art. 2º O Município, ora criado, será constituído de 02 (dois) Distritos, o da sede e o de Novo Eldorado, cujos limites são os seguintes: "Começa na barra do rio Índio Possesso, no rio Teles Pires; rio Teles Pires acima, até a barra do rio Verde; por este acima até a barra do córrego Água Branca; por este cima, até a barra do córrego Divisão ou União; por este acima, até a barra do córrego Rubi; por este acima, até sua cabeceira; daí, por uma rota ao entroncamento da estrada Marapé com a Rodovia MT-338; daí, prossegue pela estrada Marapé até encontrar o córrego Guará; sobe por este até sua cabeceira; daí, segue por uma reta à cabeceira do córrego Braço da Aliança; por este abaixo até sua barra no córrego Giant; por este abaixo até sua barra no rio Arinos; por este abaixo, até a barra do rio Souza Azevedo; por este acima, até sua cabeceira na serra dos Caiabis; prossegue pela referida serra, até confrontar com a cabeceira do ribeirão Índio Possesso; daí, segue por uma reta até a dita cabeceira; desce pelo referido ribeirão até o ponto de partida".

Art. 3º O Município, ora criado, será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, cuja eleição será simultânea com a daqueles municípios já existentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pataquás, em Cuiabá, 04 de julho de 1988, 167º da Independência e 100º da República.

CARLOS GOMES BEZERRA
PAULO ROBERTO GOMES BEZERRA
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
AÉSSEO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
ALDO PÁSCOLI ROMANI
JOÃO ALBERTO DE ARRUDA
NATALINO ANTUNES DE SOUZA
ORLANDO ROEWER

FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO
ULISSES RIBEIRO
BENEDITO FLAVIANO DE SOUZA
ELARMIN MIRANDA
CARLOS EDUARDO BOTELHO
ALUISIO FABIANO MEIRA
INES MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
EDSON TARCISIO OLIVEIRA CAMPOS
OSMIR ANTÔNIO PONTIN
EDEGARD NOGUEIRA BORGES
EVALDO JORGE LEITE
JOSÉ PEDRO RODRIGUES GONÇALVES

LEI Nº 5.317, DE 04 DE JULHO DE 1988.

Cria o Município de **MATUPÁ**, desmembrado dos Municípios de Guarantã do Norte e de Peixoto de Azevedo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Município de Matupá, desmembrado dos Municípios de Guarantã do Norte e de Peixoto de Azevedo.

Art. 2º O Município, ora criado, será constituído de um só Distrito, o da sede, cujos limites são os seguintes: "Tem como ponto inicial e final a barra do rio Braço Norte no rio Peixoto de Azevedo; rio Braço Norte acima, confronta com a Estrada Linha SUCAM; prossegue pela referida estrada, até o seu entroncamento na Rodovia BR-163; deste ponto, prossegue no mesmo sentido, pela estrada Divi